

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ÁREA DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO -
REENGENHARIA DE PROCESSOS GERAIS (ATAS, ÁGUAS, CEMITÉRIOS, FISCALIZAÇÃO,
MÁQUINAS, OBRAS MUNICIPAIS, PESSOAL E PUBLICIDADE) E DE PROCESSOS
FINANCEIROS (SIGMA SNC-AP) E SERVIÇO DE CONETORE PARA REENGENHARIA DE
PROCESSOS FINANCEIROS (SIGMA SNC-AP)

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONSULTORIA E IMPLEMENTAÇÃO - REENGENHARIA DE PROCESSOS GERAIS (ATAS, ÁGUAS, CEMITÉRIOS, FISCALIZAÇÃO, MÁQUINAS, OBRAS MUNICIPAIS, PESSOAL E PUBLICIDADE) E DOS PROCESSOS FINANCEIROS (SIGMA SNC-AP) E SERVIÇO DE CONETORE PARA REENGENHARIA DE PROCESSOS FINANCEIROS (SIGMA SNC-AP)

Cláusula 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual operação com o código NORTE-09-0550-FEDER-0001117, designada por "D2Gov" (Douro Digital Governance) - Município de Santa Maria de Penaguão, que tem por objeto principal a prestação de serviços de:

- Implementação - reengenharia de processos gerais (Atas, Águas, Cemitérios, Fiscalização, Máquinas, Obras Municipais, Pessoal e Publicidade);
- Implementação - reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP);
- Serviço de Conetore para a reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP).

Cláusula 2.º

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, desde a data da celebração do contrato, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato pode ser prorrogado por iguais períodos se nenhuma das partes o renunciar num prazo mínimo de 60 dias até ao limite de 3 anos, cumprindo o disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação da prestação do serviço definido no caderno de encargos específico;

b) Obrigação de imediata reposição do serviço, caso se verifique alguma anomalia ou falta no cumprimento do serviço estabelecido no caderno de encargos específicos.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao

estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Fases da prestação do serviço

Não aplicável.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com o Vereador do Pelouro com a competência delegada e Chefe de Divisão de Coordenação Técnica, de Planeamento e Gestão Urbana.
- 2- O prestador de serviços fica obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
- 3- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 4- Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Prazo de prestação de serviços

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas, definidas no caderno de encargos específico, anexas ao presente Caderno de Encargos, no prazo definido na cláusula 3.ª, deste caderno de encargos.
- 2- A prestação objeto do contrato será realizada na Câmara Municipal de Santa

Marta de Penaguião de acordo com o solicitado.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

Não aplicável.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos serviços entregues à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da

sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1- Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a :

- Implementação - reengenharia de processos gerais (Atas, Águas, Cemitérios, Fiscalização, Máquinas, Obras Municipais, Pessoal e Publicidade) – 31812,50 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- Implementação - reengenharia de processos dos processos financeiros (SIGMA SNC-AP) – 9.075,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- Serviço de conselheiro para a reengenharia de processos dos processos financeiros (SIGMA SNC-AP) – 3.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

3- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

4- O preço a que se refere o n.º1 é pago mensalmente.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1- A [s] quantia [s] devidas pela Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, nos termos da cláusula anterior, deve[m] ser paga[s] no prazo de 30 dias após a recepção pela Câmara Municipal das respectivas faturas.

- 2- Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 14.º

Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 3- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.º

Resolução por parte da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) O normal funcionamento dos serviços seja gravemente prejudicado;
 - b) Diminuição da qualidade na prestação dos serviços;
 - c) Práticas de atos dolosos ou negligentes de qualquer natureza;
 - d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material da Câmara Municipal de Santa Marta de

Penaguião:

- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
- 3- A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
- 2- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.ª

Execução da caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88 do DL 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 18.ª

Seguros

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos trabalhos contratados, através da manutenção dos contratos de seguro exigidos pelo presente Caderno de Encargos e pela lei

portuguesa.

- 2- É da responsabilidade do prestador de serviços, através de contrato(s) de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais, e no(s) qual/quais a Entidade Adjudicante seja considerada como "Terceiro". O incumprimento desta exigência constitui fundamento de resolução do contrato.
- 3- A Entidade Adjudicante pode exigir prova documental da celebração e manutenção em vigor dos contratos de seguro referidos no número anterior, bem como o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios, devendo o fornecedor fornecer-lhe essas provas, no prazo de 5 (cinco) dias.
- 4- Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título da franquia em caso de sinistro indemnizável, serão exclusivamente da conta do adjudicatário.

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1-Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma,

identificados no contrato.

2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a prestação de serviços na área consultativa e implementação - reengenharia de processos gerais (Atas, Águas, Cemitérios, Fiscalização, Máquinas, Obras Municipais, Pessoal e Publicidade) e dos processos financeiros (SIGMA SNC-AP) e serviço de conetore para a reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP).

Cláusula 2.ª

Dispensa da prestação da caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a 200.000,00 €, não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 3.ª

Caracterização do Serviço

- 1- A presente aquisição de serviços visa seleccionar uma empresa especializada, para a efectivação do objecto do presente procedimento, com o qual será celebrado um contrato de prestação de serviços pelo período de um ano.
- 2- Na sequência da adjudicação constitui competências do prestador de serviços:
 - A implementação - reengenharia de processos gerais (Atas, Águas, Cemitérios, Fiscalização, Máquinas, Obras Municipais, Pessoal e Publicidade) e dos processos financeiros (SIGMA SNC-AP) e o fornecimento de um Conetore para a reengenharia de processos financeiros (SIGMA SNC-AP).
- 3 - Na apresentação das respetivas propostas, os concorrentes deverão proceder ao preenchimento das colunas que se encontram em branco no quadro 1 e 2 de preenchimento obrigatório.

Quadro1:

N.º	Trabalhos	Quantidade	Valor unt.	Total
1	Implementação e reengenharia de processos			
1.1	Implementação - reengenharia de processos gerais (Atas, Águas, Cemitérios, Fiscalização, Máquinas, Obras Municipais, Pessoal e Publicidade)	vg		
1.2	Implementação - reengenharia de processos dos processos financeiros (SIGMA SNC-AP)	vg		
1.3	Serviço de conetore para a reengenharia de processos dos processos financeiros (SIGMA SNC-AP)	vg		

ANEXO I

Modelo de declaração

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável;

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impõem essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - j) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela



santa marta de penaguião

N

recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplica-se apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, assinante a expressão «a sua representanda».

(3) Enumerar todos os documentos que constituam a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilitação fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilitação fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º